

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano 3726/2009

Data: 20/08/2009 Hora: 18:07:17

Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS

Assunto: PROJETO DE LEI 201/09

Subassunto: Encaminha

1º Movimento: Gabinete Antonio

000004229300037262009



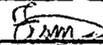
DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
O PROTOCOLISTA	

RECEBUEMOS  
EM 20/08/2009

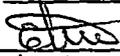
ANDAMENTO							
ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Exp.	21/09/09	Exp.					
Edic. "RUS"	21/09/09						
Cap. "RUS"	21/09/09						
PARCELA	Inscrição	"APR"					
Cap. PL	23/09/09						
PARCELA	PLS.	"APR"					

3443



	<b>CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA</b> <b>PROTOCOLO</b>
Processo N.º:	3726/2009
Data:	20/08/2009
Ass.:	

2

Polhas N.º 02  
  
Assinatura

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis:

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição conferida no artigo n.º 108 do Regimento Interno solicita a Vossa Excelência que seja submetido o presente Projeto de Lei para apreciação do Plenário, e se aprovado envie ofício ao Sr. Antônio Sérgio Alves Vidigal, Digníssimo Prefeito Municipal,

### **DIA DO PRODUTOR E TRABALHADOR RURAL**

#### **PROJETO DE LEI N.º 201/2009**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Serra, O DIA DO PRODUTOR E TRABALHADOR RURAL, a realizar-se, anualmente, em 24 de SETEMBRO.

Art. 2º - A data passa a integrar o calendário oficial do município.

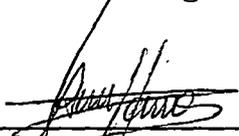
Art. 3º - O DIA DO PRODUTOR RURAL E TRABALHADOR RURAL, tem como objetivo essencial estimular a coletividade a refletir sobre o tema e reconhecer a importância dessa atividade para a sociedade.

Art. 4º - Os representantes do poder Legislativo do Município da Serra deverão promover eventos sobre o tema, incentivar e apoiar a sua realização.

Art. 5º - A data deverá ser precedida de ampla divulgação para a população e junto aos seus representantes.

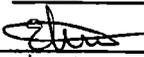
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 19 de Agosto de 2009.

  
Auredir Pimentel Ramos  
Vereador PDT



(9)

 Folhas Nº 03  
  
Assinatura

## JUSTIFICATIVA.

A referida Lei tem como objetivo reconhecer a importância desta atividade para a humanidade, pois, este segmento é responsável pelo abastecimento dos alimentos da cidade, sendo necessário o incentivo dos poderes constituídos e da sociedade para que esta função de árduo trabalho possa se desenvolver, em condições técnicas e igualdade de oportunidade para a sua evolução.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**PROTOCOLO**

Processo Nº: 3726/2009

Data: 20 / 08 / 2009

Ass.:

AO 1º Secretário da Mesa Diretora da CMS  
Em. 20-08-2009



Folhas Nº 04

Assinatura

AO EXMO. Sr. Presidente em 24/08/2009

Para conhecimento e Providências.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Fernandes de Aquino  
Vereador

AO Procurador geral  
para emitir parecer preliminar  
Serra, 1 de Agosto de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

AO  
Exmo. Sr. Presidente, segue parecer em 0312/2009.

Serra ES, 15/09/2009



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Dr. Américo Soares Mignone  
Procurador Geral

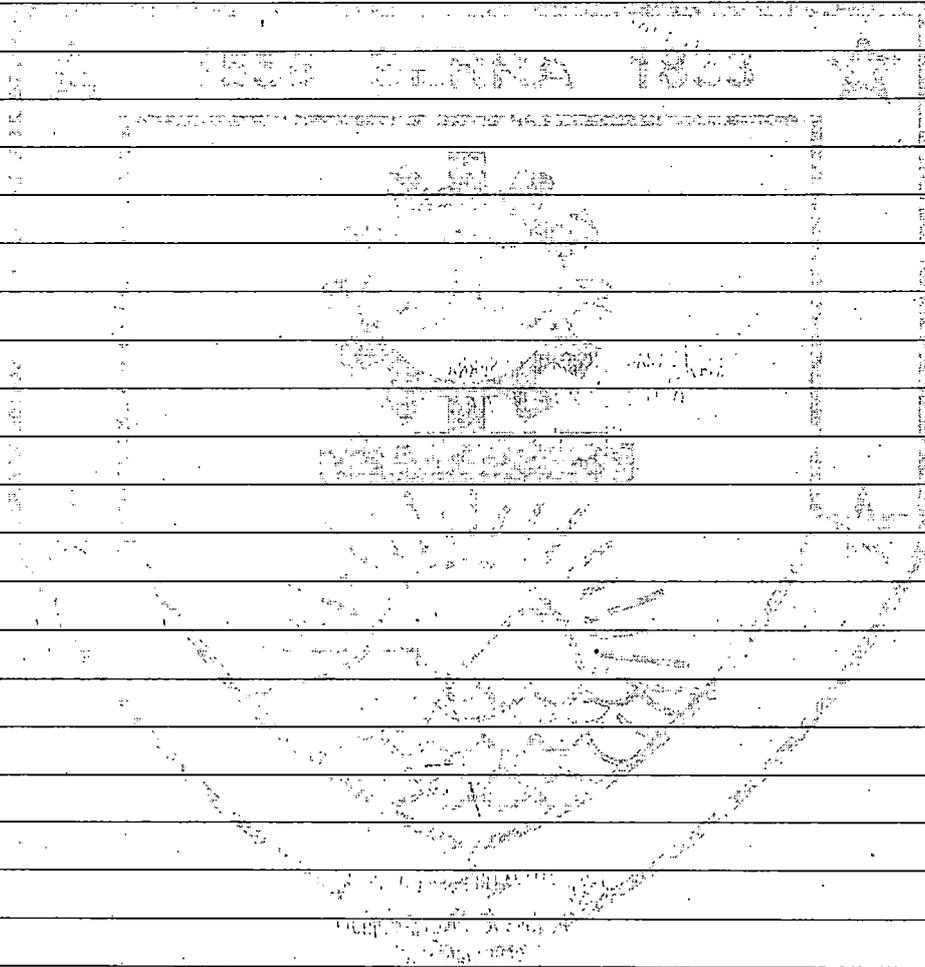
A' Divisão Legislativa  
para as devidas providências  
17.09.09

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

A comissão de justiça.  
marcos Tanga.

Em, 22 de setembro de 2009

  
CÂMARA MUNICIPAL DA BERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa





**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº. 3726/2009

Requerente: Vereador Auredir Pimentel Ramos.

Assunto: Projeto de Lei que institui o “Dia do Produtor e Trabalhador Rural” no Município da Serra.

Parecer nº. 257/2009

Ementa: Projeto de Lei - Autoria Parlamentar - Institui o Dia do Produtor e Trabalhador Rural no Município da Serra - Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade - Interesse Público - Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Auredir Pimentel Ramos, que *INSTITUI O “DIA DO PRODUTOR E TRABALHADOR RURAL”*, no Município da Serra.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta do Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls.03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

15



## Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação no caso concreto de dois requisitos, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua realização.

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete a Câmara com sanção do Prefeito a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local, situação em que se enquadra a matéria guardada no Projeto de Lei 201/2009. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

**\*\* Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:  
(...).

XIV - legislar sobre assunto de interesse local; (...).  
(Grifos nossos).

Deste modo, patente se faz a constitucionalidade material e formal do Projeto em causa, pelo que registro-a para os devidos fins.

Passando ao outro ponto da avaliação, quanto ao interesse público na transformação do Projeto em Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito uma vez que, conforme demonstrado na justificativa de fls. 03, o objetivo do projeto é de prestar homenagem a essa classe de trabalhadores, através da instituição do “Dia do Produtor e Trabalhador Rural”, como forma de incentivar e enfatizar a importância do trabalho que prestam, na produção dos alimentos que abastecem as cidades, levando em conta as inúmeras dificuldades na realização do ofício, como a falta de incentivo e de recursos e a ausência de acesso às tecnologia do ramo, dentre outros.

Por tudo isso, entendo que a promoção, o apoio e o incentivo ao produtor e ao trabalho rural, através da criação de dia em suas homenagens, deve ser valorizada, apoiada, divulgada e fortalecida pelo Poder Público, visto ser um trabalho de grande importância para o desenvolvimento social e econômico do Município.

15



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

Assim sendo, tenho o Projeto em questão como medida justa, merecida e conseqüentemente de interesse público.

No mais, o processo observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 15 de setembro de 2009.

**AMÉRICO SOARES MIGNONE**  
Procurador Geral  
OAB/ES 12.360



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Processo 3726 - Projeto de Lei nº. 201 de 2009

### I – Proposição

O Vereador Auredir Pimentel Ramos institui o Dia do Produtor e Trabalhador Rural.

### II – Análise

Com base na L.O. M da Serra, em especial no Art. 99 – Compete à Câmara, com a Sanção de Prefeito: (...)

### XIV – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...);

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para propor sobre proposições que legislem sobre assuntos de interesse local.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 99, Inciso XIV.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logó, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

### III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de Setembro de 2009.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA / José Marcos Tongo da Conceição / Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA / José Marcos Tongo da Conceição / Vereador

  
José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente / Relator



### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº. **201** de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

**Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 23 de Setembro de 2009.**

  
Jamir Malini  
Membro

  
Auredir Pimentel  
Membro

